

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 007/2026

A Sua Excelência
Felipy André Pinto Dias
Presidente da Câmara Municipal
de Frei Martinho-PB

Encaminho à esta Casa, o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO relativo ao exercício financeiro de **2027**, que estabelece os parâmetros, diretrizes e procedimentos que garantirão ao Governo Municipal a elaboração da Lei Orçamentária de **2027** e da Revisão do Plano Plurianual referente ao ano de **2027**, observadas as disposições constitucionais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal e também o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Também, com o objetivo de promover uma melhoria no desempenho socioeconômico, o projeto propõe dotar o Município de uma infraestrutura social, econômica e institucional através de diretrizes que priorizem o desenvolvimento sustentável e inclusivo, além da otimização e transparência do gasto público.

As ações previstas para 2027 terão múltiplos financiamentos já que serão financiadas com recursos do tesouro municipal e com as transferências voluntárias do Governo Federal decorrentes de convênios e contratos de repasse firmado com órgãos competentes.

Nos demonstrativos de metas fiscais encontramos as projeções de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal fazendo comparações entre os exercícios financeiros, de modo a evidenciar as variações financeiras para cada exercício. As metas e prioridades da Administração para o exercício de 2027 representam um conjunto de programas e ações considerados estratégicos de acordo com o que está sendo planejamento para o município. Dessa forma o Projeto de Lei corrobora para o aperfeiçoamento e a transparência dos processos de alocação e aplicação dos recursos públicos do município.

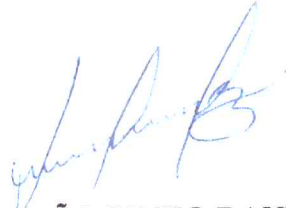
As Prioridades a serem contempladas na Lei Orçamentaria Anual compreendem ações e metas que expressam o propósito de induzir o desenvolvimento sustentável deste município, visando crescimento econômico e melhoria da qualidade de vida da população.

Dessa forma, as diretrizes orçamentárias formuladas para 2027 refletem a responsabilidade e o esforço do Governo Municipal em continuar mantendo a estabilidade fiscal, de forma a assegurar a capacidade de investimentos para induzir o desenvolvimento sustentável do município, através dos efeitos das políticas sociais e fiscais em busca de melhor qualidade de vida para a população.

Por fim, cabe reiterar a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de **2027** e para consolidação de bases fiscais requeridas para cumprimento da Legislação vigente.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, reitero a importância do presente Projeto de Lei para o estabelecimento do regramento necessário à elaboração e à execução da Lei Orçamentária de 2027, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Frei Martinho-PB, 22 de abril de 2026.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito de Frei Martinho

A Sua Excelência
MD. Presidente da Câmara Municipal de FREI MARTINHO
NESTA

PROJETO DE LEI N.º 007 DE 22 DE ABRIL DE 2026

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, e da Lei Orgânica Municipal e nas normas contidas na Lei Complementar Federal, nº 101, de 04 de maio de 2000, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de **Frei Martinho** para o exercício de 2027, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- A estrutura e organização do orçamento;
- A previsão da receita;
- A fixação da despesa;
- As diretrizes gerais, as orientações e os critérios para elaboração e execução do Orçamento do Município para o exercício de 2027 e suas alterações, incluindo as despesas de capital;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária;
- Critérios para a transferência de recursos a entidades públicas e privadas;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais.
- A promoção do equilíbrio fiscal
- As disposições Finais.

Art. 2º – Em conformidade com o que dispõe os §§ 1º, 2º, 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram ainda presente Lei:

I – O **Anexo de Metas Fiscais**, onde serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para os exercícios de 2027, 2028 e 2029.

Este Anexo conterà, ainda:

- Metas Anuais.
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS e Projeção Atuarial do RPPS

- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
- Ações de Capital para o exercício de 2027.
- Anexo de Prioridades 2027

II – e o **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção Única

Art. 3º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027, têm o seguinte objetivo:

- I. Valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais
- II. Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE
- III. Austeridade na utilização dos recursos públicos
- IV. Desenvolvimento social, econômico e administrativo do Município, com vistas ao fortalecimento de seu papel como referência no contexto da região em que *está* situado;
- V. Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana, alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos;
- VI. Assistência e proteção à maternidade e à infância – Primeira Infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitem de auxílios de poder público;
- VII. Combate sistemático ao analfabetismo
- VIII. Redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade
- IX. Valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas sejam atingidas
- X. Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino
- XI. Indução ao desenvolvimento sustentável da produção local através de estímulo ao empreendedorismo; à organização do trabalho coletivo e associado, com ênfase na economia solidária; e desenvolvimento de programas de geração de ocupação e renda.
- XII. Transparência na ação governamental;
- XIII. Criação e manutenção de equipamentos para prática de esportes nos diversos espaços públicos;
- XIV. Aprimoramento dos investimentos na área da saúde, promovendo a melhoria do atendimento da atenção básica e especializada, intensificando a integração dos serviços oferecidos a população de maior vulnerabilidade;
- XV. Desenvolvimento do atendimento à saúde da população, com o incremento de ações, que visem à melhoria dos programas implantados e a implantar.
- XVI. Promoção do acesso à educação básica, melhoria na qualidade do ensino e da aprendizagem, melhoria na Educação de Jovens e Adultos, manutenção do conjunto de ações e dos programas educacionais, garantindo atividades de reforço escolar, atualização, aperfeiçoamento e qualificação de professores, com requalificação da rede física das unidades públicas, promoção de práticas pedagógicas inclusivas que visem oferecer oportunidades e habilidades, reconhecendo as diferenças e buscando o progresso e participação na sociedade e intensificação das ações conjuntas entre as outras políticas sociais do município;

- f) Apoio e incentivo ao setor agrícola do município.
- g) Suplementação Alimentar;
- h) Geração de Emprego e Renda.

Parágrafo único - As ações e metas prioritárias da Administração Pública Municipal, poderão ser atualizadas, revistas, ou substituídas quando do envio do Projeto de Lei para revisão do Plano Plurianual – PPA 2026/2029 e da Lei Orçamentária Anual – LOA 2027, em 30 de setembro de 2026. O Município buscará parcerias com os governos estadual e federal objetivando o auxílio necessário ao alcance das metas estabelecidas neste artigo.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES Seção Única

Art. 4º - As definições dos termos e os conceitos constantes desta Lei são aqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO MUNICIPAL Seção I Do Equilíbrio

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será assegurado o equilíbrio, na forma da LC nº 101/2000, não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as das receitas previstas.

Seção II Projeto de Lei Orçamentária

Art. 6º - O Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2027 será elaborado de forma compatível com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei 4.320/64, com as disposições da Constituição Federal, com o plano plurianual e com as disposições desta Lei, obedecendo aos prazos constantes na Legislação em vigor.

§ 1º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária, para o exercício de 2027, programas, projetos e metas existentes no plano plurianual em vigor, em decorrência da compatibilização das despesas com a previsão de receitas, sem prejuízo das prioridades aqui definidas.

§ 2º - Poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária os projetos imprecisos constantes do plano plurianual, consoante disposição de § 4º do art. 5º da LC Nº 101/2000.

§ 3º - Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 5º - Fica autorizado a alocação na Lei Orçamentária Anual de dotação específica para o custeio do adicional indenizatório para servidores requisitados pelo TRE;

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2027, que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, e a respectiva Lei serão construídos de:

I – Projeto de Lei Orçamentária anual, constituído de texto e demonstrações;

II – Anexos, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, contendo os seguintes demonstrativos:

- a) Receita e Despesa dos Orçamentos Fiscais e Seguridade Social por Categoria Econômica.
- b) Demonstrativo da Receitas segundo as Categorias Econômicas
- c) Demonstrativo da Despesas segundo as Categorias Econômicas
- d) Demonstrativo das Funções por Programa de Trabalho
- e) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas por Projeto, Atividades e Operações Especiais.
- f) Demonstrativo das Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos
- g) Demonstrativo das Despesas por Unidades Orçamentárias e por Categoria Econômica
- h) Despesa por órgãos e funções;
- i) Recursos destinados ao Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB;
- j) Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000.

§ 1º - No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços vigentes em agosto de 2026.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, as respectivas para a arrecadação no exercício de 2026 e as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentária.

§ 3º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o “déficit” ou “superávit” corrente.

Art. 8º - No texto da lei orçamentária para o exercício de **2027** constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **40 % (Quarenta por cento)** do total da receita prevista, assim como autorização para remanejamento, transposição e transferência de uma Unidade para outra das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária anual de 2027 e em créditos adicionais.

Art. 9º - O Orçamento para o exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Administração Indireta, podendo subdividir as Unidades Gestoras.

Art. 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma da Lei.

Art. 11 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual enquanto não iniciada a votação, na Comissão Específica.

Art. 12 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentaria ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:

- I – Houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II – Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV – Os recursos alocados destinaram-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 13 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentaria de 2027 e em créditos adicionais, e a sua execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentárias, financeira e patrimonial.

Art. 14 – As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas de governo e ação.

Seção III Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 15 - Na lei orçamentária a discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, devendo esta ser detalhada por modalidade de aplicação e fontes/destinação de recursos.

§ 1º - A categoria econômica tem como finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital. As despesas correntes são as que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital e as despesas de capital contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

§ 2º - O grupo de natureza de despesas é um agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

- I – grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais
- II – grupo 2 – Juros e Encargos da Dívida;
- III - grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
- IV - grupo 4 – Investimentos;
- V – grupo 5 – Inversões Financeiras;
- VI – grupo 6 – Amortização da Dívida;
- VII – grupo 7 – Reserva de Contingência.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – Mediante transferência financeira, inclusive decorrente de descentralização orçamentária para outras esferas do Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II – Diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito do mesmo nível do Governo.

§ 4º - A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 16 – As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal, que regulamenta a destinação de recursos para atender doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.

Parágrafo Único – A Administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, obedecendo a Legislação em vigor.

Art. 17 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito (Art. 45 da LRF).

Art. 18 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes previstos na Lei Orçamentária (Art. 62 da LRF)

Art. 19 – As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 20 - A Classificação da Receita a ser dotada para o orçamento de 2027 obedecerá às disposições do Anexo I da Lei Federal nº 4.320, atualizada pela Portaria 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo único – A Classificação orçamentária poderá ser alternada diante da superveniência de norma estabelecida pela União Federal.

CAPÍTULO IV **DAS RECEITAS** **Seção Única**

Art. 21 – A execução da receita obedecerá às disposições das Seções I e II do Capítulo III, arts. 11 a 14 e demais disposições da LC nº 101/2000, assim como Portaria 326 STN.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027 serão levados em consideração, para efeito de previsão de receita, os seguintes fatores:

- I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II – Variações de índices de preços;
- III – crescimento econômico;
- IV – Índice inflacionário.

§ 2º - A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos do § 1º, do art. 12 da LC Nº 101/00.

Art. 22 – A concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma prevista na LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL
SEÇÃO ÚNICA

Art. 23 – Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos art. 18º a 23º e demais disposições da LC Nº 101/2000.

Art. 24 – O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias, após o encerramento de cada semestre, Relatório de Gestão Fiscal, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas líquidas e das despesas totais de pessoal, evidenciando o percentual das receitas comprometidas com pessoal.

§ 1º - Para efeito do cálculo de que trata este artigo, entende-se como despesas de pessoal, o somatório dos gastos do Município com ativos, inativos e os pensionistas, relativos a mandato eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas à entidade de previdência, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - A despesa total com pessoal, para o atendimento das disposições da LC Nº. 101/00 será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 3º - Cabe ao serviço de contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados nos §§1º e 2º deste artigo.

Art. 25 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustamentos de remuneração, inclusive a revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2027, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC Nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos Agentes Políticos e Secretariados, limitado ao estabelecido para os servidores municipais.

Art. 26 - Criação de novos cargos ou função e/ou reestruturação do Plano de Cargos e Salários do município, contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e admitir pessoal aprovado em concurso público, nos termos da legislação vigente.

Art. 27 – Na forma do art. 37, da Constituição Federal, ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a realizar Concurso Público, desde que devidamente justificados e observando os limites definidos na legislação.

Art. 28 – A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, somente poderão ocorrer, quando destinado ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou prejuízo para sociedade e à revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos prevista na Constituição, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 29 – Não serão consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa com pessoal:

- a) aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, autônomas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante, bem como a prestação de serviços no âmbito do Poder Legislativo.
- b) o pagamento do adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE, pois não será considerado vantagens remuneratórias.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBVENÇÕES

Seção I

Repasse de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 30 – O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano anterior, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal

Art. 31 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura na data estabelecida no art. 168 da Constituição Federal, através de suprimento de fundos de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25 de 14 de fevereiro de 2.000, devendo o controle interno (Contadoria) da Câmara Municipal, consoante art. 74 da Constituição Federal, encaminhar os balancetes ao Poder Executivo, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado.

Seção II

Repasses a Instituições Públicas e Privadas

Art. 32 – Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2027, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários privados sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá, respeitadas as disposições da LC Nº 101/2000, de formalização do instrumento de liberação de recursos e das regras do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

I – de que as entidades sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II – de lei específica, autorizativa da subvenção;

III – da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

IV – da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V – da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 31 de julho de 2026.

VI – Não se encontra em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Parágrafo único – Não constará na proposta orçamentária para o exercício de 2027, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos, I, III, IV e V do presente artigo.

Art. 33 – A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO Seção I

Da Limitação do Empenho

Art. 34 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei complementar nº 101/2000;

- XVII.** Aumentar o número de vagas nas creches e em estabelecimentos de educação infantil visando a promoção e desenvolvimento integral da criança na primeira infância.
- XVIII.** Priorizar a Primeira Infância, alocando recursos ordinários e vinculados, desenvolvendo políticas públicas integradas de Educação, Saúde e Assistência Social.
- XIX.** Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias de forma disseminada na cidade, priorizando o fomento ao esporte amador.
- XX.** Incentivar o desenvolvimento de atividades esportivas voltadas à promoção do ser humano e a inclusão social por meio de parcerias público-privadas;
- XXI.** Promoção, apoio e incentivo à formação cultural e ao acesso da população, especialmente da criança, aos bens e atividades culturais de forma integrada às outras políticas sociais do município, criação e produção artístico-culturais da sociedade com ênfase na cultura popular, promoção de medidas visando a recuperação e valorização do patrimônio cultural.
- XXII.** Melhoria das condições de vida da população, nos seus aspectos de mobilidade urbana alimentação, saúde, habitação, educação e oportunidade de trabalhos produtivos.
- XXIII.** Assistência e proteção aos portadores de Transtorno do Espectro Autista, por meio de ações integradas desenvolvidas no âmbito da saúde, da educação e da assistência social;
- XXIV.** Plena Universalização e contínuo aperfeiçoamento institucional do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, tornando-o completamente acessível, com respeito e à heterogeneidade dos indivíduos, família e territórios;
- XXV.** Plena integração dos dispositivos de segurança de renda na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
- XXVI.** Plena Gestão Democrática e Participativa;
- XXVII.** Plena Integralidade da Proteção Socioassistencial;
- XXVIII.** Estabelecer prioridades ao SUAS, ampliando os serviços prestados, com ênfase nas seguintes variantes:
- Política de Assistência Social;
 - Serviço de Proteção Social Básica;
 - Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
- XXIX.** Ampliação e aperfeiçoamento do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no município, com ênfase no fortalecimento da rede de serviços e de proteção, a exemplo de combate a abusos cometidos contra crianças e adolescentes, ao combate à exploração do trabalho infantil, buscando o permanente monitoramento das políticas públicas, o fortalecimento dos conselhos de direito e do conselho tutelar e na busca da ampliação dos recursos destinados ao cofinanciamento das políticas públicas.
- XXX.** Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;
- XXXI.** Acessibilidade universal para pessoas com deficiência; prioridade para adequação dos espaços e equipamentos públicos;
- XXXII.** Realização de ações emergenciais e continuadas de apoio à sociedade vitimada pelos efeitos da pandemia do coronavírus, dando ênfase à população sobrevivendo em situação extrema de vulnerabilidade social;
- XXXIII.** Desenvolvimento em articulação com Governos Federal, Estadual e outros organismos de programas visando à implantação de políticas de:
- a) Preservação do meio-ambiente;
 - b) Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda;
 - c) Preservação do patrimônio histórico cultura e político social.
 - d) Saneamento Básico
 - e) Aprimorar a infraestrutura municipal.

Art. 35 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027 o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101.

Seção II
Do Controle Interno

Art. 36 – Até a publicação de código de administração financeira própria, o Município adotará as normas e regulamentos do Código de Administração Financeira do Estado da Paraíba, respeitada as disposições da legislação federal em vigor.

CAPÍTULO VIII
DAS VEDAÇÕES

Seção Única
Disposições Gerais

Art. 37 – Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com o art. 15 da LC nº 101/2000, quando desacompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual.

Art. 38 – É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO IX
DAS DÍVIDAS
Seção I
DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA
Subseção I
Dos Precatórios

Art. 39 – Será consignada, no orçamento para o exercício de 2027, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II art. 75 da Lei 14.133/2021.

§ 2º - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2026, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2027, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º - O Sistema de Controle Interno da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

Subseção II Da Amortização e do Serviço da Dívida Fundada Interna

Art. 40 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Interna, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 41 - O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá à disposição da LC Nº 101/2000.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos

Art. 42 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026 e devolvido para sanção até 30 (trinta) de novembro, consoante disposições da Constituição do Estado da Paraíba.

Art. 43 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até 31 (trinta e um) de junho de 2026 para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária, observadas as disposições do art. 29-A da CF, com a redação que lhe deu a emenda 58/2009, podendo, em decorrência de erro ou omissão, ser ajustado pelo Poder Executivo através da Contadoria Municipal, evidenciando os motivos.

Seção II

Alterações na Legislação Tributária

Art. 44 - Os projetos de lei relativos a alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2027, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até novembro de 2026 e IMPRETERIVELMENTE ser apreciado pelo Poder Legislativo antes do recesso parlamentar, sob pena de responder por crime de responsabilidade e improbidade administrativa.

Seção III

Das Disposições Gerais

Art. 45 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, promoção de atividades geradoras de empregos, bem como cooperação técnica e financeira para propiciar realização de atividades e/ou serviços com finalidades públicas, bem como, firmar termo de cooperação entre o Município e a Justiça Eleitoral.

Art. 46 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município, oferecendo sugestões:

- I – ao Poder Executivo, até 30 de julho do corrente ano, junto à Secretaria de Finanças;
- II – ao Poder Legislativo, na comissão técnica, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais;
- III – Através de orçamento participativo

§ 1º - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 47 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e o detalhe apresentado na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na legislação federal e ainda nas Resoluções específica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 48 - O valor do Orçamento para o Poder Legislativo a ser incluído no Orçamento Global do Município, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete) por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 2º - Se o Poder Legislativo não encaminhar no prazo legal sua proposta orçamentária, será considerada como proposta a executada no orçamento vigente, tendo como base de referência, a execução relativa ao mês de julho, prevalecendo os acréscimos ou deduções concernentes a Créditos Especiais.

Art. 49 – O poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2027, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 50 – A Lei Orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (hum por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 51 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal através de órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 52 – O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2027, especificando, para cada categoria de programação, os

grupos de despesas e respectivos desdobramentos até o nível de modalidade de aplicação, observados o disposto no art. 14º desta Lei.

Art. 53 – Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos art. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN em vigor para o referido exercício financeiro.

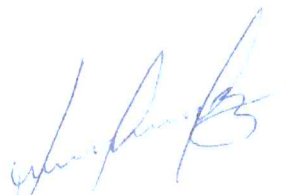
Art. 54 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- i. Pessoal e encargos sociais;
- ii. Serviços da dívida;
- iii. Sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;
- iv. Outras despesas de capital de projetos em andamento, cuja paralisação possa causar prejuízo ou aumento de custos para administração pública, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei;
- v. Outras despesas correntes de caráter inadiável não autorizadas nos incisos I e IV, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicando pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Art. 55 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 56 – Esta Lei Entra em Vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2026.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito de Frei Martinho

APROVADO EM 18 DISCUSSÃO

Por unanimidade de votos


Sala das Sessões, em 25/05/2026



FELIPY ANDRÉ PINTO DIAS
PRESIDENTE
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB



FABIO GOMES DANTAS
1º SECRETÁRIO
Câm. Mun. de Frei Martinho/PB



José Carlos Dantas de Moura
2º SECRETÁRIO
Câm. Mun. de Frei Martinho-PB

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

| ESPECIFICAÇÃO | 2027 | | | 2028 | | | 2029 | | | | | |
|--|------------|------------|--------------------|---------------|------------|--------------------|-----------|---------------|--------------------|------------|-----------|-----------|
| | Valor | | % (a/Pib) x 100 | Valor | | % (a/Pib) x 100 | Valor | | % (a/Pib) x 100 | | | |
| | Corrente | Constante | | % RCL (a/RCL) | Corrente | | Constante | % RCL (a/RCL) | | Corrente | Constante | |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 43.564.500 | 42.295.631 | 0,037 | 1.500,000 | 45.639.000 | 43.019.135 | 0,037 | 1.000,000 | 47.713.500 | 42.392.827 | 0,038 | 1.500,000 |
| Receita Primária (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 43.099.350 | 41.844.029 | 0,037 | 1.350,000 | 45.151.700 | 42.559.808 | 0,036 | 1.700,000 | 47.204.050 | 41.940.187 | 0,038 | 1.050,000 |
| Receita Primária Corrente | 32.443.950 | 31.498.981 | 0,028 | 1.950,000 | 33.988.900 | 32.037.798 | 0,027 | 1.900,000 | 35.533.850 | 31.571.365 | 0,028 | 1.850,000 |
| Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 2.590.980 | 2.515.515 | 0,002 | 1.980,000 | 2.714.360 | 2.558.545 | 0,002 | 1.360,000 | 2.837.740 | 2.521.295 | 0,002 | 1.740,000 |
| Transferências Correntes | 29.549.520 | 28.688.854 | 0,025 | 1.520,000 | 30.956.640 | 29.179.602 | 0,025 | 1.640,000 | 32.363.760 | 28.754.782 | 0,026 | 1.760,000 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 303.450 | 294.612 | 0,000 | 1.450,000 | 317.900 | 299.651 | 0,000 | 1.900,000 | 332.350 | 295.289 | 0,000 | 1.350,000 |
| Receitas Primárias de Capital | 10.655.400 | 10.345.049 | 0,009 | 1.400,000 | 11.162.800 | 10.522.010 | 0,009 | 1.800,000 | 11.670.200 | 10.368.822 | 0,009 | 1.200,000 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 43.564.500 | 42.295.631 | 0,037 | 1.500,000 | 45.639.000 | 43.019.135 | 0,037 | 1.000,000 | 47.713.500 | 42.392.827 | 0,038 | 1.500,000 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 42.810.600 | 41.563.689 | 0,037 | 1.600,000 | 44.849.200 | 42.274.672 | 0,036 | 1.200,000 | 46.887.800 | 41.659.203 | 0,038 | 1.800,000 |
| Despesas Primárias Correntes | 29.368.500 | 28.513.107 | 0,025 | 1.500,000 | 30.767.000 | 29.000.848 | 0,025 | 1.000,000 | 32.165.500 | 28.578.630 | 0,026 | 1.500,000 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 16.796.850 | 16.307.621 | 0,014 | 1.850,000 | 17.596.700 | 16.586.577 | 0,014 | 1.700,000 | 18.396.550 | 16.345.096 | 0,015 | 1.550,000 |
| Outras Despesas Correntes | 12.571.650 | 12.205.485 | 0,011 | 1.650,000 | 13.170.300 | 12.414.271 | 0,011 | 1.300,000 | 13.768.950 | 12.233.534 | 0,011 | 1.950,000 |
| Despesas Primárias de Capital | 13.442.100 | 13.050.583 | 0,011 | 1.100,000 | 14.082.200 | 13.273.824 | 0,011 | 1.200,000 | 14.722.300 | 13.080.573 | 0,012 | 1.300,000 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | | | | | | | | | | | | |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 4.685.500 | 4.549.029 | 0,004 | 1.500,000 | 4.909.000 | 4.627.203 | 0,004 | 1.000,000 | 5.131.500 | 4.559.271 | 0,004 | 1.500,000 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 4.265.500 | 4.141.262 | 0,004 | 1.500,000 | 4.469.000 | 4.212.461 | 0,004 | 1.000,000 | 4.671.500 | 4.150.567 | 0,004 | 1.500,000 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 4.685.500 | 4.549.029 | 0,004 | 1.500,000 | 4.909.000 | 4.627.203 | 0,004 | 1.000,000 | 5.131.500 | 4.559.271 | 0,004 | 1.500,000 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 3.780.000 | 3.669.903 | 0,003 | 1.000,000 | 3.960.000 | 3.732.680 | 0,003 | 1.000,000 | 4.140.000 | 3.678.336 | 0,003 | 1.000,000 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) (V) = (I-II) | 288.750 | 280.340 | 0,000 | 1.750,000 | 302.500 | 285.135 | 0,000 | 1.500,000 | 316.250 | 280.984 | 0,000 | 1.250,000 |
| Resultado Primário (COM RPPS) (VI) = (V)+(III-IV) | 774.250 | 751.699 | 0,001 | 1.250,000 | 811.500 | 764.917 | 0,001 | 1.500,000 | 847.750 | 753.215 | 0,001 | 1.750,000 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (SEM RPPS) | 465.150 | 451.602 | 0,000 | 1.150,000 | 487.300 | 459.327 | 0,000 | 1.300,000 | 509.450 | 452.640 | 0,000 | 1.450,000 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (SEM RPPS) | | | | | | | | | | | | |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | | | | | | | | | | | | |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | | | | | | | | | | | | |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 465.150 | 451.602 | 0,000 | 1.150,000 | 487.300 | 459.327 | 0,000 | 1.300,000 | 509.450 | 452.640 | 0,000 | 1.450,000 |

SEBASTIAO PINTO DANTAS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027
TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E METODOLOGIA

TABELA AUXILIAR

| VARIÁVEIS | 2027 | 2028 | 2029 |
|-----------------------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| Inflação Média % | 3,000 | 3,000 | 3,000 |
| Deflação p/ Valor Constante | 1,030 | 1,061 | 1,126 |
| Projeção do PIB do Estado | 117.279.000.000 | 124.819.000.000 | 124.819.000.000 |

SEBASTIAO PINTO DANTAS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

FREI MARTINHO - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | Metas Previstas em 2025 (a) | % PIB | % RCL | Metas Realizadas em 2025 (b) | % PIB | % RCL | Variação | |
|---|-----------------------------|-------|---------|------------------------------|--------|---------|-------------------|-----------------|
| | | | | | | | Valor c = (b - a) | % (c / a) x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 30.988.000 | 0,030 | 110,786 | 31.544.385 | 0,031 | 104,540 | 556.385 | 1,795 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 30.553.000 | 0,030 | 109,231 | 30.773.815 | 0,030 | 101,986 | 220.815 | 0,723 |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS) | 30.988.000 | 0,030 | 110,786 | 29.579.455 | 0,029 | 98,028 | -1.408.545 | -4,545 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) | 30.476.000 | 0,030 | 108,956 | 88.873.894 | 0,087 | 294,534 | 58.397.894 | 191,619 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 3.978.000 | 0,004 | 14,222 | 4.881.739 | 0,005 | 16,178 | 903.739 | 22,718 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) | 3.778.000 | 0,004 | 13,507 | 4.881.739 | 0,004 | 14,669 | 1.103.739 | 29,215 |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS) | 3.978.000 | 0,004 | 14,222 | 3.199.428 | 0,003 | 10,603 | -778.572 | -19,572 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV) | 3.489.000 | 0,003 | 12,474 | 9.598.285 | 0,009 | 31,809 | 6.109.285 | 175,101 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) | 77.000 | 0,000 | 0,275 | -58.100.079 | -0,057 | 192,547 | -58.177.079 | -75.554,648 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) | 366.000 | 0,000 | 1,308 | -63.272.179 | -0,062 | 209,688 | -63.638.179 | -17.387,481 |

TABELA AUXILIAR

| VARIÁVEIS | VALOR |
|----------------------|---------------------|
| Valor Efetivo do PIB | 102.728.000.000 |
| Previsão do PIB | 102.728.000.000,000 |

SEBASTIAO PINTO DANTAS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

FREI MARTINHO - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO | CORRENTE | | | | | | | | | | |
|--|------------|------------|---------|------------|--------|------------|-------|------------|------|------------|------|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 27.829.000 | 30.988.000 | 10,19 | 40.590.000 | 23,66 | 43.564.500 | 6,83 | 45.639.000 | 4,55 | 47.713.500 | 4,35 |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I) | 27.439.000 | 30.553.000 | 10,19 | 40.147.000 | 23,90 | 43.099.350 | 6,85 | 45.151.700 | 4,55 | 47.204.050 | 4,35 |
| Despesa total (EXCETO FONTES RPPS) | 27.829.000 | 30.988.000 | 10,19 | 40.590.000 | 23,66 | 43.564.500 | 6,83 | 45.639.000 | 4,55 | 47.713.500 | 4,35 |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I) | 27.253.000 | 30.476.000 | 10,58 | 39.872.000 | 23,57 | 42.810.600 | 6,86 | 44.849.200 | 4,55 | 46.887.800 | 4,35 |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 3.487.000 | 3.978.000 | 12,34 | 4.463.000 | 10,87 | 4.685.500 | 4,75 | 4.909.000 | 4,55 | 5.131.500 | 4,34 |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III) | 3.347.000 | 3.778.000 | 11,41 | 4.063.000 | 7,01 | 4.265.500 | 4,75 | 4.469.000 | 4,55 | 4.671.500 | 4,33 |
| Despesa total (COM FONTES RPPS) | 3.487.000 | 3.978.000 | 12,34 | 4.463.000 | 10,87 | 4.685.500 | 4,75 | 4.909.000 | 4,55 | 5.131.500 | 4,34 |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV) | 2.913.000 | 3.489.000 | 16,51 | 3.600.000 | 3,08 | 3.780.000 | 4,76 | 3.960.000 | 4,55 | 4.140.000 | 4,35 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha | 186.000 | 77.000 | -141,56 | 275.000 | 72,00 | 288.750 | 4,76 | 302.500 | 4,55 | 316.250 | 4,35 |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha | 620.000 | 366.000 | -69,40 | 738.000 | 50,41 | 774.250 | 4,68 | 811.500 | 4,59 | 847.750 | 4,28 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 2.786.036 | 3.260.605 | 14,55 | 2.889.917 | -12,83 | | | | | | |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | -4.088.453 | -4.483.378 | 8,81 | -6.226.732 | 28,00 | | | | | | |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 140.000 | 200.000 | 30,00 | 400.000 | 50,00 | 465.150 | 14,01 | 487.300 | 4,55 | 509.450 | 4,35 |

SEBASTIAO PINTO DANTAS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

FREI MARTINHO - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

| ESPECIFICAÇÃO | CONSTANTE | | | | | | | | | | |
|--|------------|------------|---------|------------|--------|------|---|------|---|------|---|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS) | 27.829.000 | 30.988.000 | 10,19 | 40.590.000 | 23,66 | | | | | | |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I) | 27.439.000 | 30.553.000 | 10,19 | 40.147.000 | 23,90 | | | | | | |
| Despesa total (EXCETO FONTES RPPS) | 27.829.000 | 30.988.000 | 10,19 | 40.590.000 | 23,66 | | | | | | |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II) | 27.253.000 | 30.476.000 | 10,58 | 39.872.000 | 23,57 | | | | | | |
| Receita Total (COM FONTES RPPS) | 3.487.000 | 3.978.000 | 12,34 | 4.463.000 | 10,87 | | | | | | |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III) | 3.347.000 | 3.778.000 | 11,41 | 4.063.000 | 7,01 | | | | | | |
| Despesa total (COM FONTES RPPS) | 3.487.000 | 3.978.000 | 12,34 | 4.463.000 | 10,87 | | | | | | |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV) | 2.913.000 | 3.489.000 | 16,51 | 3.600.000 | 3,08 | | | | | | |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha | 186.000 | 77.000 | -141,56 | 275.000 | 72,00 | | | | | | |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha | 620.000 | 366.000 | -69,40 | 738.000 | 50,41 | | | | | | |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 2.786.036 | 3.260.605 | 14,55 | 2.889.917 | -12,83 | | | | | | |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | -4.088.453 | -4.483.378 | 8,81 | -6.226.732 | 28,00 | | | | | | |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 140.000 | 200.000 | 30,00 | 400.000 | 50,00 | | | | | | |

SEBASTIAO PINTO DANTAS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

FREI MARTINHO - PARAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2027

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO | | | | | |
|---------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
| 4,620 | 4,830 | 3,000 | 3,000 | 3,000 | 3,000 |

| ÍNDICES DEFLAÇÃO - VALOR CONSTANTE | | | | | |
|------------------------------------|---------|---------|---------|---------|---------|
| 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
| 0,00000 | 0,00000 | 0,00000 | 1,03000 | 1,06090 | 1,12551 |

SEBASTIAO PINTO DANTAS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

| Patrimônio Líquido | 2025 | % | 2024 | % | 2023 | % |
|---------------------|----------------------|---|----------------------|---|---------------------|---|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Resultado Acumulado | 20.421.525,10 | 0 | 15.307.712,50 | 0 | 4.249.760,59 | 0 |
| TOTAL | 20.421.525,10 | | 15.307.712,50 | | 4.249.760,59 | |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| Patrimônio Líquido | 2025 | % | 2024 | % | 2023 | % |
|---------------------|------------------------|---|------------------------|---|------------------------|---|
| Patrimônio/Capital | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Reservas | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 |
| Resultado Acumulado | (35.382.418,89) | 0 | (41.434.222,23) | 0 | (10.444.644,85) | 0 |
| TOTAL | (35.382.418,89) | | (41.434.222,23) | | (10.444.644,85) | |

SEBASTIAO PINTO DANTAS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso III)

| RECEITAS REALIZADAS | 2025 (a) | 2024 (b) | 2023 (c) |
|--|--------------------------------|-------------------------------|------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis | NADA A DECLARAR | | |
| DESPESAS EXECUTADAS | 2025 (d) | 2024 (e) | 2023 (f) |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) DESPESAS DE CAPITAL Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida DESPESAS CORRENTES Regime Geral de Previdência Social Regime Próprio de Previdência dos Servidores | NADA A DECLARAR | | |
| SALDO FINANCEIRO | 2025 (g) = ((Ia-IIId)+IIIh) | 2024 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi) | 2023 (i) = (Ic-IIf) |
| VALOR (III) | NADA A DECLARAR | | |

SEBASTIAO PINTO DANTAS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, ar. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 3.633.758,66 | 3.807.068,92 | 4.886.886,72 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 756.550,82 | 802.802,28 | 888.825,67 |
| Civil | 756.550,82 | 802.802,28 | 888.825,67 |
| Receita de Contribuições Patronais | 2.405.527,33 | 2.623.764,46 | 3.295.993,50 |
| Civil | 2.405.527,33 | 2.623.764,46 | 3.295.993,50 |
| Em Regime de Parcelamento | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 145.510,37 | 191.544,14 | 455.553,01 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 145.510,37 | 191.544,14 | 455.553,01 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Aporte Periódico de Valores Definidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 326.170,14 | 188.958,04 | 246.514,54 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 326.170,14 | 188.958,04 | 246.514,54 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS (III) = (I + II) | 3.633.758,66 | 3.807.068,92 | 4.886.886,72 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
| ADMINISTRAÇÃO (IV) | 199.256,25 | 187.250,82 | 231.240,61 |
| Despesas Correntes | 192.948,25 | 186.710,82 | 231.240,61 |
| Despesas de Capital | 6.308,00 | 540,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA (V) | 2.424.409,53 | 2.684.159,19 | 2.968.187,86 |
| Benefícios - Civil | 2.424.409,53 | 2.684.159,19 | 2.968.187,86 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (VI) = (IV + V) | 2.623.665,78 | 2.871.410,01 | 3.199.428,47 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI) | 1.010.092,88 | 935.658,91 | 1.687.458,25 |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2023 | 2024 | 2025 |
| VALOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
| VALOR | 633.200,00 | 569.000,00 | 484.000,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte de Valores Predefinidos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
| Caixa e Equivalente de Caixa | 1.992.312,41 | 2.928.264,26 | 4.615.788,38 |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | 0,00 | 7.478,58 |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

SEBASTIAO PINTO DANTAS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

PLANO FINANCEIRO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|-----------------|------|------|
| RECEITAS CORRENTES (VIII) | NADA A INFORMAR | | |
| Receitas de Contribuições dos Segurados | | | |
| Civil | | | |
| Militar | | | |
| Receita de Contribuição Patronal | | | |
| Civil | | | |
| Militar | | | |
| Em Regime de Parcelamento | | | |
| Receita Patrimonial | | | |
| Receitas de Serviços | | | |
| Outras Receitas Correntes | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (IX) | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | | | |
| Amortização de Empréstimos | | | |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX) | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
| ADMINISTRAÇÃO (XI) | NADA A INFORMAR | | |
| Despesas Correntes | | | |
| Despesas de Capital | | | |
| PREVIDÊNCIA (XII) | | | |
| Benefícios - Civil | | | |
| Benefícios - Militar | | | |
| Outras Despesas Previdenciárias | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XIII) = (XI + XII) | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII) | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS | 2023 | 2024 | 2025 |
| Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | |

FREI MARTINHO - PARAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| Exercício | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a - b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior + (c)) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|---|
| 2023 | 3.633.758,66 | 2.623.665,78 | 1.010.092,88 | 3.002.405,29 |
| 2024 | 3.807.068,92 | 2.871.410,01 | 935.658,91 | 3.863.923,17 |
| 2025 | 4.886.886,72 | 3.199.428,47 | 1.687.458,25 | 6.303.246,63 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2036 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2037 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2038 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2039 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2040 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2041 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2042 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2043 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2044 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2045 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2046 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2047 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2048 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2049 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2050 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2051 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2052 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2053 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2054 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2055 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2056 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2057 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2058 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2059 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2060 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |
| 2061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.303.246,63 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

LAGO GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

LDO 2027 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

19/04/2026 21:12

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 7(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Tributo | Modalidade | Setor Programa Beneficiário | Renúncia de Receita Prevista | | | Compensação |
|---------|------------|-----------------------------------|---------------------------------|------|------|-------------|
| | | | 2027 | 2028 | 2029 | |
| | | | Nada a Declarar | | | |

SEBASTIAO PINTO DANTAS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

LAGO GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 2027

19/04/2026 21:13

Página 1 de 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

| Evento | Valor Previsto 2026 |
|---|------------------------|
| Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências do FUNDEB | Nada a Declarar |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | |

SEBASTIAO PINTO DANTAS
PREFEITO

JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS
CRC Nº 5.219-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

LAGO GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

LDO - Metodologia da Despesa 2027

19/04/2026 21:13

Página 1 de 2

| Descrição | Fixada | | | | | | | | | | |
|------------------|------------|------------|---------|------------|----------|------------|--------|------------|------|------------|------|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| CORRENTE | 25.000.000 | 28.764.000 | 15,06 | 31.694.000 | 10,19 | 31.610.000 | (0,27) | 33.190.500 | 5,00 | 34.771.000 | 4,76 |
| Pessoal | 16.016.000 | 18.183.000 | 13,53 | 19.368.000 | 6,52 | 19.433.000 | 0,34 | 20.404.650 | 5,00 | 21.376.300 | 4,76 |
| Juros e Encargos | 1.000 | 1.000 | 0,00 | 0 | (100,00) | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Outras | 8.983.000 | 10.580.000 | 17,78 | 12.326.000 | 16,50 | 12.177.000 | (1,21) | 12.785.850 | 5,00 | 13.394.700 | 4,76 |
| CAPITAL | 5.722.000 | 5.693.000 | (0,51) | 12.361.000 | 117,13 | 13.345.000 | 7,96 | 14.012.250 | 5,00 | 14.679.500 | 4,76 |
| Investimentos | 5.257.000 | 5.297.000 | 0,76 | 11.828.000 | 123,30 | 12.812.000 | 8,32 | 13.452.600 | 5,00 | 14.093.200 | 4,76 |
| Inversões | 0 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Amortização | 465.000 | 396.000 | (14,84) | 533.000 | 34,60 | 533.000 | 0,00 | 559.650 | 5,00 | 586.300 | 4,76 |
| RESERVA | 594.000 | 509.000 | (14,31) | 998.000 | 96,07 | 998.000 | 0,00 | 1.047.250 | 4,93 | 1.097.500 | 4,80 |
| TOTAL | 31.316.000 | 34.966.000 | 11,66 | 45.053.000 | 28,85 | 45.953.000 | 2,00 | 48.250.000 | 5,00 | 50.548.000 | 4,76 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

LAGO GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

LDO - Metodologia da Receita 2027

19/04/2026 21:13

Página 1 de 2

| Descrição | Previsão | | | | | | | | | | |
|--|----------------|----------------|---------|----------------|---------|----------------|-------|----------------|------|----------------|------|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| Receita Corrente | R\$34.714.600 | R\$39.282.600 | 13,16 | R\$40.424.600 | 2,91 | R\$42.376.930 | 4,83 | R\$44.395.260 | 4,76 | R\$46.412.590 | 4,54 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Mel | R\$474.600 | R\$937.600 | 97,56 | R\$2.467.600 | 163,18 | R\$2.590.980 | 5,00 | R\$2.714.360 | 4,76 | R\$2.837.740 | 4,55 |
| Contribuições | R\$6.926.000 | R\$7.681.000 | 10,90 | R\$4.112.000 | (46,47) | R\$4.316.950 | 4,98 | R\$4.522.900 | 4,77 | R\$4.727.850 | 4,53 |
| Receita Patrimonial | R\$760.000 | R\$1.065.000 | 40,13 | R\$873.000 | (18,03) | R\$916.650 | 5,00 | R\$960.300 | 4,76 | R\$1.003.950 | 4,55 |
| Receita de Serviços | R\$10.000 | R\$10.000 | 0,00 | R\$10.000 | 0,00 | R\$10.500 | 5,00 | R\$11.000 | 4,76 | R\$11.500 | 4,55 |
| Transferências Correntes | R\$25.574.000 | R\$28.955.000 | 13,22 | R\$32.762.000 | 13,15 | R\$34.331.850 | 4,79 | R\$35.966.700 | 4,76 | R\$37.601.550 | 4,55 |
| Outras Receitas Correntes | R\$970.000 | R\$614.000 | (36,70) | R\$200.000 | (67,43) | R\$210.000 | 5,00 | R\$220.000 | 4,76 | R\$230.000 | 4,55 |
| Receita de Capital | R\$4.151.000 | R\$4.237.000 | 2,07 | R\$9.183.000 | 116,73 | R\$10.655.400 | 16,03 | R\$11.162.800 | 4,76 | R\$11.670.200 | 4,55 |
| Alienação de Bens | R\$0 | R\$0 | 0,00 | R\$0 | 0,00 | R\$0 | 0,00 | R\$0 | 0,00 | R\$0 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | R\$0 | R\$0 | 0,00 | R\$0 | 0,00 | R\$0 | 0,00 | R\$0 | 0,00 | R\$0 | 0,00 |
| Transferências de Capital | R\$4.151.000 | R\$4.237.000 | 2,07 | R\$9.183.000 | 116,73 | R\$10.655.400 | 16,03 | R\$11.162.800 | 4,76 | R\$11.670.200 | 4,55 |
| Outras Receitas de Capital | R\$0 | R\$0 | 0,00 | R\$0 | 0,00 | R\$0 | 0,00 | R\$0 | 0,00 | R\$0 | 0,00 |
| Dedução | (R\$3.570.600) | (R\$3.990.600) | 11,76 | (R\$4.554.600) | 14,13 | (R\$4.782.330) | 5,00 | (R\$5.010.060) | 4,76 | (R\$5.237.790) | 4,55 |
| Total | R\$35.295.000 | R\$39.529.000 | 12,00 | R\$45.053.000 | 13,97 | R\$48.250.000 | 7,10 | R\$50.548.000 | 4,76 | R\$52.845.000 | 4,54 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

LAGO GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

2027

19/04/2026 21:14

Página 1 de 2

| Descrição | Execução | | | Previsão | | | | | | | |
|-----------------|------------|------------|-------|------------|---------|------------|------|------------|------|------------|------|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| CORRENTE | 26.539.527 | 30.174.452 | 13,70 | 0 | 100,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Tributária | 1.011.501 | 1.733.347 | 71,36 | 2.467.600 | 42,36 | 2.590.980 | 5,00 | 2.714.360 | 4,76 | 2.837.740 | 4,55 |
| Contribuições | 956.160 | 1.054.794 | 10,32 | 1.084.000 | 2,77 | 1.138.200 | 5,00 | 1.192.400 | 4,76 | 1.246.600 | 4,55 |
| Patrimonial | 678.641 | 1.226.123 | 80,67 | 873.000 | (28,80) | 916.650 | 5,00 | 960.300 | 4,76 | 1.003.950 | 4,55 |
| Serviços | 0 | 0 | 0,00 | 10.000 | 6.736,0 | 10.500 | 5,00 | 11.000 | 4,76 | 11.500 | 4,55 |
| Transferências | 23.704.266 | 25.895.828 | 9,25 | 28.142.400 | 8,68 | 29.549.520 | 5,00 | 30.956.640 | 4,76 | 32.363.760 | 4,55 |
| Outros | 188.958 | 264.360 | 39,90 | 200.000 | (24,35) | 210.000 | 5,00 | 220.000 | 4,76 | 230.000 | 4,55 |
| CAPITAL | 1.764.489 | 2.955.678 | 67,51 | 0 | 100,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Transferencias | 1.764.489 | 2.955.678 | 67,51 | 10.148.000 | 243,34 | 10.655.400 | 5,00 | 11.162.800 | 4,76 | 11.670.200 | 4,55 |
| | 2.623.764 | 3.295.993 | 25,62 | 3.028.000 | (8,13) | 3.178.750 | 4,98 | 3.330.500 | 4,77 | 3.481.250 | 4,53 |
| TOTAL | 28.304.016 | 33.130.130 | 17,05 | 45.953.000 | 38,70 | 48.250.000 | 5,00 | 50.548.000 | 4,76 | 52.845.000 | 4,54 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

LAGO GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

TABELA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO

2027

19/04/2026 21:14

Página 2 de 2

| Descrição | Execução | | | Previsão | | | | | | | |
|---------------------------|---------------|---------------|-------|---------------|--------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|
| | 2024 | 2025 | % | 2026 | % | 2027 | % | 2028 | % | 2029 | % |
| CORRENTE | 25.840.897,11 | 29.639.531,15 | 14,70 | 31.610.000,00 | 6,65 | 33.190.500,00 | 5,00 | 34.771.000,00 | 4,76 | 36.351.500,00 | 4,55 |
| Pessoal e Encargos | 16.130.246,05 | 17.929.654,65 | 11,16 | 19.433.000,00 | 8,38 | 20.404.650,00 | 5,00 | 21.376.300,00 | 4,76 | 22.347.950,00 | 4,55 |
| Outras Despesas Correntes | 9.710.651,06 | 11.709.876,50 | 20,59 | 12.177.000,00 | 3,99 | 12.785.850,00 | 5,00 | 13.394.700,00 | 4,76 | 14.003.550,00 | 4,55 |
| CAPITAL | 2.931.372,68 | 3.139.352,11 | 7,09 | 13.345.000,00 | 325,09 | 14.012.250,00 | 5,00 | 14.679.500,00 | 4,76 | 15.346.750,00 | 4,55 |
| Investimentos | 2.593.781,21 | 2.674.727,74 | 3,12 | 12.812.000,00 | 379,00 | 13.452.600,00 | 5,00 | 14.093.200,00 | 4,76 | 14.733.800,00 | 4,55 |
| Amortização da Dívida | 337.591,47 | 464.624,37 | 37,63 | 533.000,00 | 14,72 | 559.650,00 | 5,00 | 586.300,00 | 4,76 | 612.950,00 | 4,55 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 998.000,00 | 0,00 | 1.047.250,00 | 4,93 | 1.097.500,00 | 4,80 | 1.146.750,00 | 4,49 |
| Reserva de Contingência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 998.000,00 | 0,00 | 1.047.250,00 | 4,93 | 1.097.500,00 | 4,80 | 1.146.750,00 | 4,49 |
| TOTAL | 28.772.269,79 | 32.778.883,26 | 13,93 | 45.953.000,00 | 40,19 | 48.250.000,00 | 5,00 | 50.548.000,00 | 4,76 | 52.845.000,00 | 4,54 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

LAGO GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

LDO 2027 - Ações de Capital

Página 1 de 2

Código

Especificação

CÂMARA MUNICIPAL

- 1002 CONSTRUIR E/OU REFORMAR PREDIO DA CAMARA MUNCIIPAL
- 1001 ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUPAMENTOS PARA CAMARA MUNICIPAL

FUNDO MUN DE SAUDE - SEC MUN SAUDE

- 1011 CONSTRUIR/AMPLIAR UND DE SAÚDE
- 1010 CONSTRUIR/EQUPAR ACADEMIAS DE SAUDE
- 1012 ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIP P/UND DE SAÚDE
- 1014 ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA SAUDE
- 1013 ADQUIRIR VEÍCULOS (UTILITÁRIO/AMBULANCIA/UND MÓVEL) E EQUIPA
- 1015 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS P/ CONTROLE DE DOENÇA

GABINETE DE PREFEITO

- 1003 ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS PARA O GABINETE DO PREFEITO

SEC DE ADMINISTRAÇÃO

- 1004 ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTO P/SEC ADMINISTRAÇÃO

SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

- 1034 ADEQUAR/PAVIMENTAR ESTRADAS VICINAIS
- 1038 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
- 1037 CONSTRUIR/AMPLIAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
- 1039 CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS, PONTILHOES
- 1035 CONSTRUIR/RECUPERAR: AÇUDES, BARRAGENS, BARREIROS E CISTERNA
- 1036 CONSTRUIR/PERFURAR/INSTALAR: POÇOS TUB, POÇOS AMAZONAS E TAN

SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 1032 CONSTRUIR/RECUPERAR DE UNIDADES HABITACIONAIS
- 1028 CONSTRUIR/AMPLIAR PREDIOS P/PROGRAMAS SOCIAIS
- 1031 CONSTRUIR/RECUPERAR CASAS POPULARES - ZONA RURAL
- 1027 CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
- 1033 CONSTRUIR/RECUPERAR CASAS POPULARES - ZONA URBANAS
- 1030 ADQUIRIR DESAPROPRIAR IMOVEIS P/SEC TRAB AÇÃO SOCIAL
- 1029 ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS P/SEC. TRAB AÇÃO SOCIAL

SEC DE EDUCAÇÃO

- 1007 ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS P/EDIFICAÇÕES DA EDUCAÇÃO
- 1008 CONST., AMPLIAR E/OU REF. UND ESCOLARES E GINÁSIO/QUADRAS EM
- 1009 ADQUIRIR VEICULOS (UTILITÁRIOS/ÔNIBUS) E EQUIPAMENTOS P/ ENS
- 5001 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE
- 5003 CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES

SEC DE FINANÇAS

- 1005 MANTER CONTRIBUIÇÃO DO PASEP
- 1006 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA SEC FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

LAGO GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

LDO 2027 - Ações de Capital

Página 2 de 2

Código

Especificação

SEC DE INFRAESTRUTURA

- 1021 CONSTRUIR PORTAIS
- 1020 ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
- 1017 REVITALIZAR CENTRO CULTURAL E EVENTOS
- 1024 CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR PREDIOS PUBLICOS
- 1025 CONSTRUIR MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES
- 1018 CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR CEMITERIOS PUBLICOS
- 1016 PAVIMENTAR E URBANIZAR AS VIAS DE FREI MARTINHO
- 1026 CONSTRUIR/RECUPERAR ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAIS
- 1019 ADQUIRIR IMOVEIS EDIFIC. DESOB. DE RUAS E AVENIDAS
- 1022 ADQUIRIR VEICULOS, MAQ. E EQUIPAMENTOS PARA SETOR DE INFRAES
- 1023 CONSTRUIR/REFORMAR/REVITALIZAR PRAÇAS PUBLICAS E LOGRADOUROS

SECRETARIA DE CULTURA, ESP, TURISMO E JUVENTUDE

- 1042 CONSTRUIR QUADRA DE AREIA
- 1040 CONSTRUIR/EQUIPAR ESPAÇO PARA CULTURA
- 1041 REFORMAR ESTADIO MUNICIPAL DE FUTEBOL
- 1043 CONST., AMPLIAR E/OU REF. GINASIO ESPORTES, QUADRAS E CAMPO

INST. PREV. SERV. MUNICIPAIS

- 1044 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA O INSTITUTO
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

LAGO GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 1 de 3

Programa:

2002 MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO

Ações:

- 1025 CONSTRUIR MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES
- 1026 CONSTRUIR/RECUPERAR ESGOTOS E GALERIAS PLUVIAIS
- 1035 CONSTRUIR/RECUPERAR: AÇUDES, BARRAGENS, BARREIROS E CISTERNA
- 1036 CONSTRUIR/PERFURAR/INSTALAR: POÇOS TUB, POÇOS AMAZONAS E TAN
- 1037 CONSTRUIR/AMPLIAR SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA

Programa:

2003 INCENTIVO A AGRICULTURA E MINERAÇÃO

Ações:

- 1038 AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS
- 2045 MANTER ATIVIDADES DA SECAGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E MEIO AMBIEN
- 2046 MANTER CONTRIBUIÇÃO SEGURO SAFRA
- 2047 MANTER ASSISTENCIA A PEQUENOS AGRICULTORES E MINERADORES

Programa:

2004 EDUCAÇÃO BASICA DE QUALIDADE

Ações:

- 1007 ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS P/EDIFICAÇÕES DA EDUCAÇÃO
- 1008 CONST., AMPLIAR E/OU REF. UND ESCOLARES E GINÁSIO/QUADRAS EM
- 1009 ADQUIRIR VEICULOS (UTILITÁRIOS/ÔNIBUS) E EQUIPAMENTOS P/ ENS
- 2011 MANTER ATIVIDADES DA MERENDA ESCOLAR - PNAE
- 2012 MANTER ATIVIDADES DE ENSINO COM SALARIO EDUCAÇÃO - QSE
- 2013 MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PD
- 2014 MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES DE ENSINO - OUTRAS TRANS FNDE
- 2015 MANTER ATIVIDADES DO PROG TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE
- 2016 MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
- 2017 MANTER ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
- 2018 MANTER ATIVIDADES DEDUCAÇÃO TEMPO INTEGRAL - ETI

Programa:

2005 FOMENTAR ATIVIDADES CULTURAL, ESPORTIVA E LAZER

Ações:

- 1040 CONSTRUIR/EQUIPAR ESPAÇO PARA CULTURA
- 1041 REFORMAR ESTADIO MUNICIPAL DE FUTEBOL
- 1042 CONSTRUIR QUADRA DE AREIA
- 1043 CONST., AMPLIAR E/OU REF. GINASIO ESPORTES, QUADRAS E CAMPO
- 2048 MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUN DE CULTURA
- 2049 MANTER ATIVIDADES DE INCENTIVO A CULTURA
- 2050 MANTER ATIV DA BANDA DE MUSICA DE FREI MARTINHO
- 2051 MANTER ATIVIDADES DE INCENTIVO A CULTURA E LAZER
- 2052 MANTER ATIV DE TURISMO E JUVENTUDE
- 2053 MANTER ATIVIDADES DE INCENTIVO AO ESPORTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

LAGO GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 2 de 3

Programa:

2006 SAUDE PUBLICA INTEGRADA

Ações:

- 1010 CONSTRUIR/EQUIPAR ACADEMIAS DE SAUDE
- 1011 CONSTRUIR/AMPLIAR UND DE SAÚDE
- 1012 ADQUIRIR VEÍCULOS E EQUIP P/UND DE SAÚDE
- 1013 ADQUIRIR VEÍCULOS (UTILITÁRIO/AMBULANCIA/UND MÓVEL) E EQUIPA
- 1014 ADQUIRIR/DESAPROPRIAR IMOVEIS PARA SAUDE
- 2019 MANTER ATIVIDADES DO CONSELHO MUN DE SAUDE
- 2020 MANUTENÇÃO ASPS - BLC CUSTEIO: OUTROS PROGRAMAS
- 2021 MANUTENÇÃO ASPS - BLC CUSTEIO: ATENÇÃO BÁSICA (PAB)
- 2022 MANTER ATIVIDADES DA SEC DE SAUDE - FUS
- 2023 MANUTENÇÃO ASPS - BLC CUSTEIO: MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMB
- 2024 MANTER ATIVIDADES DE AÇOES E SERV PUBLICOS SAUDE - CONVENIOS
- 2025 MANTER PAGAMENTO DO SALÁRIO FAMÍLIA RPPS
- 2026 MANUTENÇÃO ASPS - BLC CUSTEIO: A FARMACÊUTICA
- 2027 MANUTENÇÃO ASPS - BLC CUSTEIO: VIG EM SAÚDE

Programa:

2007 ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Ações:

- 1027 CONSTRUIR/EQUIPAR CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO
- 1028 CONSTRUIR/AMPLIAR PREDIOS P/PROGRAMAS SOCIAIS
- 1029 ADQUIRIR VEICULO E EQUIPAMENTOS P/SEC. TRAB AÇÃO SOCIAL
- 1030 ADQUIRIR DESAPROPRIAR IMOVEIS P/SEC TRAB AÇÃO SOCIAL
- 2030 MANTER ATIVIDADES DE ATENÇÃO A MELHOR IDADE
- 2031 APOIO FINANCEIRO A ABRIGO E POUSADA PARA IDOSOS
- 2032 MANTER ATIVIDADES DE ATENÇÃO A PESSOA COM DEFICIENCIA
- 2033 MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUN DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE
- 2034 MANTER ATIVIDADES DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS CAR
- 2035 PROMOVER CAMP EDUCAT TEMÁTICA VIOLENCIA COMUNIDADE LGBT
- 2036 APOIO FINANCEIRO AO HOSPITAL DO CÂNCER - NAPOLEÃO LAUREANO
- 2037 MANTER AÇÕES DE ASSIST. ÀS PESSOAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL
- 2038 FORTALECIMENTO DO CONTOLE SOCIAL
- 2039 PROG DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CAD UNI
- 2040 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTENCIA SOCIAL
- 2041 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
- 2042 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (PAIF/SCFV/ACESSUAS)
- 2043 GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SUAS
- 2044 GESTÃO DESCENTRALIZADA DOPROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD-BF

Programa:

2008 FOMENTO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Ações:

- 1015 IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS P/ CONTROLE DE DOENÇA
- 1031 CONSTRUIR/RECUPERAR CASAS POPULARES - ZONA RURAL
- 1032 CONSTRUIR/RECUPERAR DE UNIDADES HABITACIONAIS
- 1033 CONSTRUIR/RECUPERAR CASAS POPULARES - ZONA URBANAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

08737785000191

LAGO GUIA, S/N CENTRO FREI MARTINHO-PB CEP:58195-000

FONE: (83) 3636-1003

LDO 2027 - Anexo de Prioridades

Página 3 de 3

Programa:

2009 INFRAESTRUTURA INTEGRADA E SERVIÇOS URBANOS

Ações:

- 1016 PAVIMENTAR E URBANIZAR AS VIAS DE FREI MARTINHO
- 1017 REVITALIZAR CENTRO CULTURAL E EVENTOS
- 1018 CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR CEMITERIOS PUBLICOS
- 1019 ADQUIRIR IMOVEIS EDIFIC. DESOB. DE RUAS E AVENIDAS
- 1020 ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
- 1021 CONSTRUIR PORTAIS
- 1023 CONSTRUIR/REFORMAR/REVITALIZAR PRAÇAS PUBLICAS E LOGRADOUROS
- 1024 CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR PREDIOS PUBLICOS
- 1034 ADEQUAR/PAVIMENTAR ESTRADAS VICINAIS
- 1039 CONSTRUIR E/OU RECUPERAR PASSAGENS MOLHADAS, PONTILHOES
- 2029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Programa:

5000 PRIMEIRA INFÂNCIA

Ações:

- 5001 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHE
- 5002 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - MDE
- 5003 CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR EDUCAÇÃO INFANTIL/CRECHES
- 5004 MANTER ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB
- 5006 MANTER ATIVIDADES DE APOIO A CRECHES/NOVAS TURMAS
- 5008 MANTER AS ATIV DE APOIO ÀS MÃES CARENTES
- 5012 PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ (PCF)
- 5014 MANTER AS AÇÕES DE SAÚDE DA PRIMEIRA INFANCIA

MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
II - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---------------------|---------------------------|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | - | Parcelamento em andamento | 2.889.917,01 |
| Dívidas em Processos de Reconhecimentos | | Desjudicialização | |
| Avais e Garantias Concedidas | 2.889.917,01 | Precatórios | - |
| Assunção de Passivos | | Para inscrição na dívida | |
| Assistências Diversas | | Passivos de Cancelamentos | - |
| Outros Passivos Contingentes | - | | |
| SUB TOTAL | 2.889.917,01 | SUB TOTAL | 2.889.917,01 |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---------------------------------|---------------------|------------------|---------------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustração de Arrecadação | - | | |
| Restituição de Tributos a Maior | - | | |
| Discrepância de Projeções | - | | |
| Outros Riscos | - | | |
| SUB TOTAL | - | SUB TOTAL | - |
| TOTAL | 2.889.917,01 | TOTAL | 2.889.917,01 |

SEBASTIÃO PINTO DANTAS
 Prefeito